



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1068/2017

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AO TECNICO EM CONTABILIDADE OU CONTADOR E TESOUREIRO DO PODER EXECUTIVO, QUE EXECUTAM OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO, ESPECIALMENTE CONTABILIDADE E TESOURARIA”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, de Técnico em Contabilidade, contador e de Cargo de Tesoureiro, do Poder Executivo, que executam os serviços de natureza administrativa, Contábil e Financeira de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade e serviços de tesouraria, sendo sua atuação limitada às atribuições de seus cargos, farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de 2.0 (dois) Padrões Referência vigente.

Parágrafo Único: A Execução dos Serviços de que trata o *caput*, de competência do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer enquanto o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal Poder Legislativo, para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter indenizatório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será resarcido pelo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

poder Legislativo, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, e legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, e passará a vigorar a partir do exercício de 2017.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2017.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

CUMPRE-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração